

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0403/78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Capital).

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 491/78 - C.P. - Aprovado no Pleno em 10/05/78

### I - RELATÓRIO

#### 1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Capital

para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

#### 2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Capital, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1° grau, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, funcionará 1 (uma) classe de Educação Especial.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978, como auxílio à Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Capital

a subvenção de Cr\$ 35.178.00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros)

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4-2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Capital, a observância dos dispositivos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n° 239, de 20/12/76 e n° 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira- O presente Convênio vigorará de 1° de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Segunda- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Capital, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 35.178.00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

São Paulo, 12 do abril de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1.978

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

= PRESIDENTE =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente